Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.687, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ratifica a assinatura do termo de convênio celebrado com a Cooperativa de Crédito e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais – SICREDI UNIESTADOS, objetivando operacionalizar programa de crédito pessoal aos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Erechim – RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Convênio celebrado com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais (SICREDI UNIESTADOS), para operacionalizar programa de crédito pessoal aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, citado no caput deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da assinatura do Termo de Convênio.

Erechim/RS, 19 de Fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CRÉDITO, na mesma data do credito da folha aos servidores, mediante crédito na conta corrente nº **77777-3 – Ag. 0217**, de titularidade desta.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis) para servidores efetivos e para servidores com cargo em comissão e eletivos somente pelo prazo do mandato, parcelas fixas (método Price). Os vencimentos mensais fixos no dia **10 (dez)** de cada mês.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do (s) empréstimo(s).

Parágrafo segundo: No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção de até 30% (trinta por cento) da verba rescisória, limitada ao saldo devedor de empréstimo, comunicando a COOPERATIVA DE CRÉDITO sobre a rescisão bem como repassando o valor da retenção para abatimento do saldo devedor do servidor exonerado.

Parágrafo terceiro: A retenção de até 30% (trinta por cento) descrita no parágrafo anterior, incidente na verba rescisória, tem a ciência e o "de acordo" do servidor público conforme documentos necessários e assinados quando da formalização do crédito, quais sejam, autorização para desconto e declaração de compromisso e repasse de valores, que fazem parte integrante do dossiê da operação de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30

Classificação da informação: Uso Interno

(trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro: Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo segundo: A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONVENIADA informa que o seu contato focal para tratar deste convênio sempre que necessário, é o que segue, comprometendo-se a informar à COOPERTIVA DE CRÉDITO, sempre que ocorrer alteração.

Nome: Leandro Zamboni

Função: Auxiliar Administrativo

Telefone: (54) 2107 7133

E-mail:
leandro.zamboni@erechim.rs.leg.br

CLÁUSULA OITAVA: A CONVENIADA expressamente declara, autoriza e nomeia como seus representantes o servidor, LEANDRO ZAMBONI, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, outorgando a esta pessoa os poderes necessários para assinar em nome da CONVENIADA os documentos necessários que transitam durante o fluxo (CONVENIADA X COOPERATIVA) referentes a formalização da operação, objeto deste convênio.

Classificação da Informação: Uso Interno

Sicredi UniEstados
Rua Euclides da Cunha, 71 – Centro
99700-228 – Erechim/RS
sicredi.com.br

CLÁUSULA NONA: As PARTES formalizam o presente convênio sem critério de exclusividade, podendo a CONVENIADA formalizar o mesmo tipo de convênio com outra instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Erechim/RS, **27/12/2019**

Alcimar Luis Pavan
Gerente de Agência
Sicredi UniEstados Erechim Centro/RS

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS

Alderi Oldra
CPF: 565.699.710-34
Presidente da Câmara de Vereadores de Erechim

Testemunhas:

Janete Pescador Vicentini
CPF: 642.251.510-34

Ernesto José Alano Amaral
CPF: 004.822.460-06

Esta folha de assinaturas pertence ao Convênio de Convênio para Empréstimos firmado entre Sicredi UniEstados e Câmara Municipal de Vereadores de Erechim em 27/12/2019.

Classificação da informação: Uso Interno